**Vereador:**

# Pedrinho

**Câmara Municipal de Catalão.**
**Rua Nicolau Abrão, 175, Centro /Catalão – Goiás.**
**CEP: 75701-180 Fone: (64) 3411 – 4444.**

Projeto de Decreto Legislativo n°25, de 2016.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CATALANO AO SR. Leandro Alencar Marques da outras providências"

A Câmara Municipal de Catalão aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo1° - Fica concedido o título de CIDADÃO CATALANO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO ao Sr° Leandro Alencar Marques , pelos relevantes serviços prestados a cidade de Catalão e Região.

Artigo 2° - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2016.

PROTOCOLO
11/05/16
Hrs: 15:17

**Pedro Henrique Macedo Silva**
***-Vereador PSD-***

## *Justificativa*

Leandro Alencar Marques, nascido no dia 23 de marco de 1979, na cidade de Goiânia-GO, filho do Senhor Nestor Marques da Silva e da Ana Lucia Alencar Marques, possuindo irmão casado e sobrinho.

Estudou no Colégio Anglo de Goiânia ate se formar no 2° grau, ingressando no curso de medicina na USS (Universidade Severino Sombra de Vassoura-RJ) no ano de 1999, formando em 2005. Especializou em cardiologista clinica e mais 2 anos de cardiologista intervencionista em São Paulo na identificação de beneficência portuguesa.

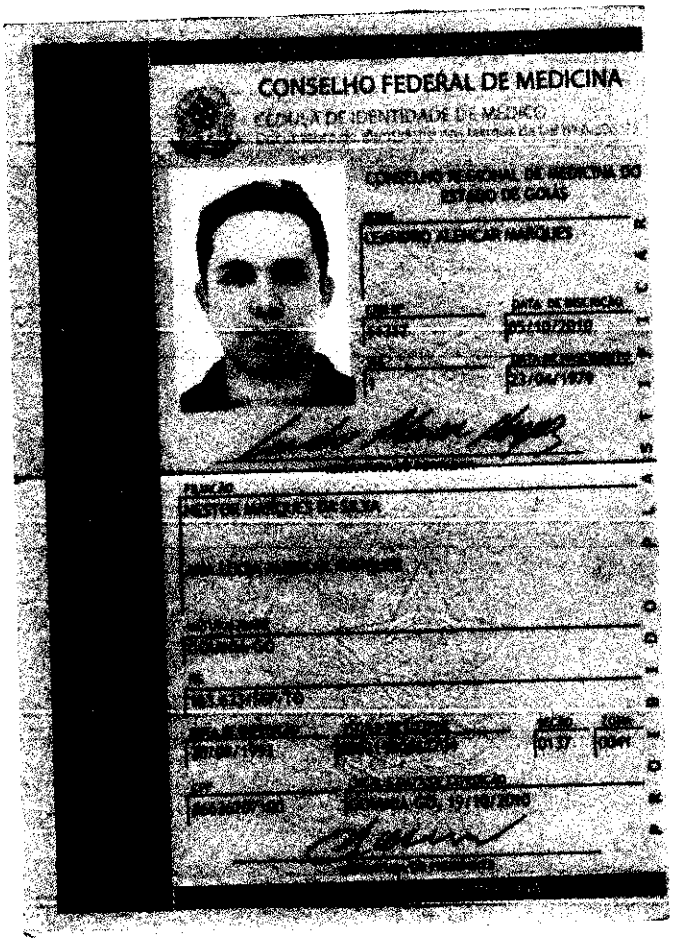
Mudou-se para Catalão no ano de 2010, a convite do Dr. Jamil Sebba diretor do Hospital Nasr Faiad (HNF), para compor a equipe como diretor de hemodinâmica onde desde então pratica procedência de cateterismo cardíaco e angioplastia.

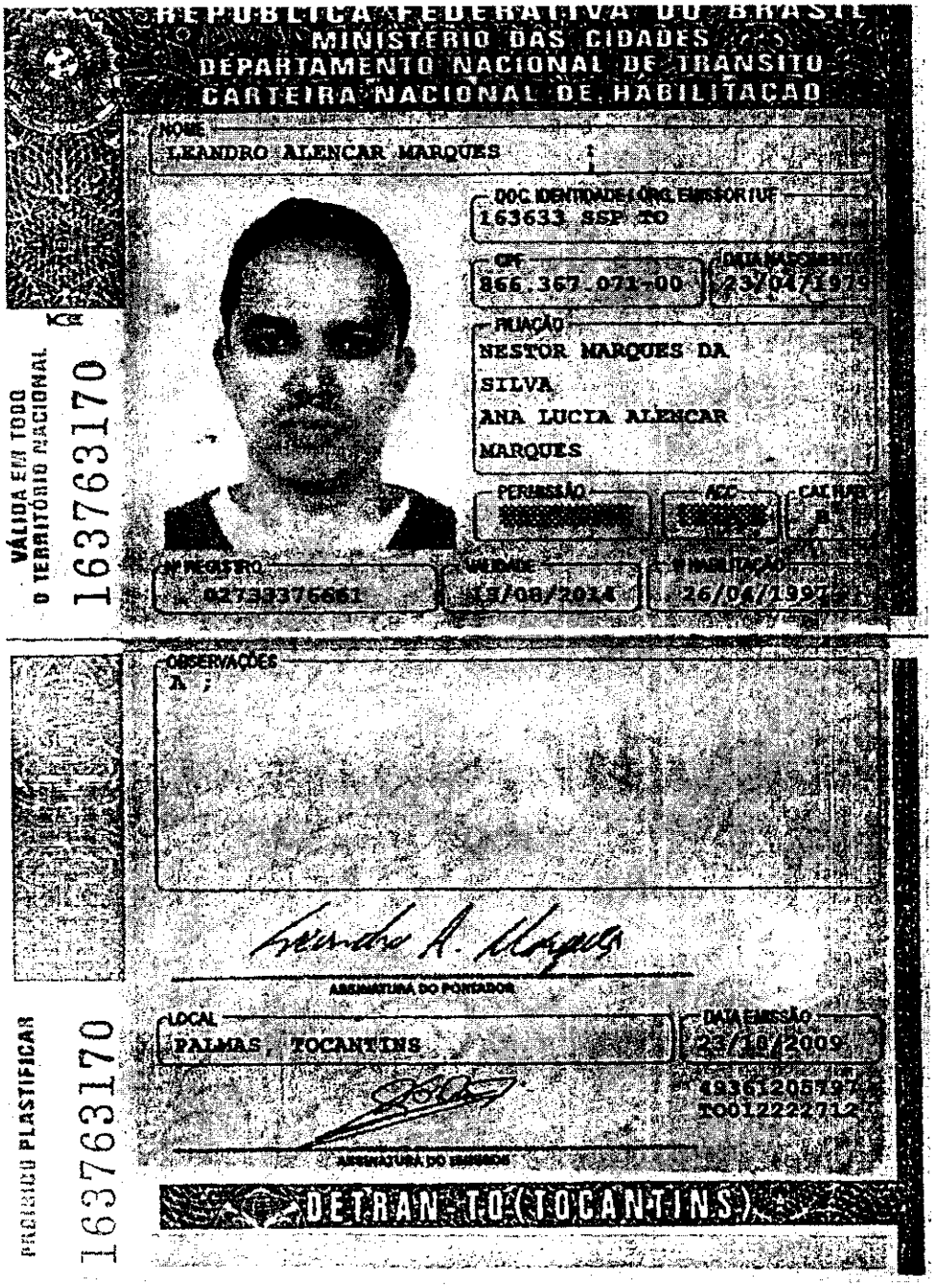
Casou em 2013, com Dra. Andréia Aparecida Martins Alencar cardiologista, que atua no Hospital Nasr Faiad e ainda não possuem filhos.

Sua atividade de trabalho consiste em realizar procedimentos de urgência e emergência em pessoas com quadro de infarto, tanto particulares quanto pacientes via Santa Casa, que são socorridos pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sendo que na sua especialidade residente em catalão são somente 2 profissionais . A equipe já possui registrado mais de 100 atendimentos a pessoas com quadro de infarto via SAMU com índice de sobrevivente de 98%. Dentre suas funções, Dr. Leandro assume função de medico auditor do Pro saúde, realizando liberação de procedimento e pericias.

***Pedro Henrique Macedo Silva***

***-Vereador PSD-***


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO


MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
LEANDRO ALENCAR MARQUES
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
163633 SSP TO
CPF
866.367.071-00
DATA NASCIMENTO
23/04/1979
FILIAÇÃO
NESTOR MARQUES DA SILVA
ANA LUCIA ALENCAR MARQUES
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
Nº REGISTRO
02733376661
VALIDADE
13/08/2014
Nº ESPELHO
26/04/1997
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
163763170
OBSERVAÇÕES
A ;
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
PALMAS, TOCANTINS
DATA EMISSÃO
23/10/2009
ASSINATURA DO EMISSOR
DETRAN-TO (TOCANTINS)
PROIBIDO PLASTIFICAR
163763170

Sae

MATRÍCULA 39852-7

MÊS-ANO 04/2016

NOME/ENDEREÇO
MORADOR: LEANDRO ALENCAR MARQUES

Rod. AV. JOAO LUIZ, 111
CASA 24
BAIRRO SAO JOSE, CATALÃO/GO - CEP 75700-000

01.01.0016.0003.0098.0001

ROTA 20

CÓDIGO DE BARRA DA FATURA A12N338293

CATEGORIAS / FAIXAS KGM / ECONOMIAS
1 Residencial-Normal

| MÊS/ANO | DATA LEITURA | LEITURA | LIDO | FATURADO |
|---|---|---|---|---|
| 12/2015 | | | 21 | 21 |
| 01/2016 | | | 30 | 30 |
| 02/2016 | | | 21 | 21 |
| 03/2016 | | | 22 | 22 |

| | DATA | LEITURA | DIAS DE CONSUMO |
|---|---|---|---|
| ANTERIOR | 21/03/2016 | 617 | |
| ATUAL | 20/04/2016 | 642 | 30 |

CONSUMO MÉDIO 25
MÉDIA DIÁRIA 833,33
MÉDIA 4 MESES 23

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA | REF. | VALOR |
|---|---|---|
| FATURAMENTO AGUA - 85,45 | | |
| > Residencial-Normal | 25 m3 | 85,45 |
| FATURAMENTO ESGOTO - 68,36 | | |
| > Residencial-Normal | | 68,36 |
| SERVICO BASICO AGUA | | 7,34 |

| FAIXAS | VALOR |
|---|---|
| 1 a 10 | 2,7000 |
| 11 a 20 | 2,7000 |
| 21 a 30 | 3,4700 |
| 31 a 40 | 4,5500 |
| 41 a 50 | 5,7000 |
| 51 a 60 | 5,7000 |

MSG RESIDENCIAL
FAIXA DE OCORRÊNCIA

VENCIMENTO 20/05/2016

TRIBUTOS

TOTAL A PAGAR 161,15

ECONOMIZE AGUA.EVITE DESPERDÍCIOS E MULTA.(DECRETO 1.897)

| PARÂMETROS | VALOR PERMITIDO Res.358/2005 | AMOSTRAS REALIZADAS | AMOSTRAS EM CONFORMIDADE | AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE | MEDIA MES | VALOR PERMITIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Cor | 5uC | 5uC | 0 | 0 | 0 | 0,5 UT |
| Turbidez | 5uT | 4,34 | 256 | 0 | 0,68 | 0,5 UT |

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914 2011 DO M.S. e Decreto nº54487

| PARÂMETROS | AMOSTRAS REALIZADAS | AMOSTRAS EM CONFORMIDADE | AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE | MEDIA MES | VALOR PERMITIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| Coliformes Totais | 0 | 0 | 0 | 0 | Ausência em 100ml |
| Escherichia coli | 0 | 0 | 0 | 0 | Ausência em 100ml |
| Bactérias Heterotróficas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,0 |

Sae

MATRÍCULA 39852-7

MÊS-ANO 04/2016

VENCIMENTO 20/05/2016

VALOR A PAGAR 161,15

826000000001-6 61150710000-0 00000001003-3 98521604000-8

# Universidade Severino Sombra

## Centro de Ciências da Saúde

## Curso de Medicina

O Reitor da Universidade Severino Sombra,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 30 de junho de 2005, confere o grau de

**Bacharel em Medicina** a

# Leandro Alencar Marques

brasileiro, natural do Estado de Goiás, nascido a 23 de abril de 1979,
RG 163633 - S.E.J.S.P. - TO

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vassouras, 14 de julho de 2005

AMÉRICO DA SILVA CARVALHO
Reitor

PEDRO PAULO FRANCO MEXAS
Coordenador do Curso

Leandro Alencar Marques
Diplomado

Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência

Clínica Paulista de Terapêutica Cardiovascular

Direção: Dr. Ricardo Fernandes de Azevedo Melo

Hospital São Joaquim

# Certificado

Certificamos que o

# Dr. Leandro Alencar Marques

CRM n.º 122.541, CPF 866.367.071-00, concluiu Estágio em Tempo Integral em Cardiologia Clínica na Equipe do Dr. Ricardo Fernandes de Azevedo Melo, obtendo aprovação nas avaliações teóricas e práticas, e cumprindo a carga horária estabelecida, no período de janeiro de 2006 a janeiro de 2008, na Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência / no Hospital São Joaquim credenciado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008

Dr. Ricardo Fernandes de Azevedo Melo
Diretor da Equipe

Dr. João Carlos Salvestrin
Superintendente Técnico Médico/BP

Dra. Maria Zenaide Soares Fichino
Coordenadora COREME/Ensino

Dr. Leandro Alencar Marques
Médico Estagiário

BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE SÃO PAULO

República Federativa do Brasil

Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência

Hospital São Joaquim

Ariê Cardiologia Intervencionista

ACI CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

# Certificado

Certificamos que o

# Dr. Leandro Alencar Marques

CRM 122.541, CPF 866.367.071-00,

concluiu Especialização em tempo integral em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista na Equipe Dr. José Armando Mangione, obtendo aprovação nas avaliações teórica e práticas e cumprindo a carga horária estabelecida, no período de 01 de fevereiro de 2008 à 31 de janeiro de 2010, na Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, Hospital São Joaquim.

São Paulo, 31 de janeiro de 2010

Dra. Maria Fernanda Z. Mauro

Dr. Salvador A. B. Cristóvão

Prof. Dr. José Armando Mangione
Diretor da Equipe

Dr. Adnan Ali Sahlan

Dr. Leandro Alencar Marques

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

# Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência
# Hospital São Joaquim
# Pós-Graduação Lato Sensu

1859
BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE SÃO PAULO

## Certificado

A Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, concede o presente certificado a

# Leandro Alencar Marques

pela conclusão de Especialização em Hemodinâmica, na área de Cardiologia Clínica, realizado de acordo com o parecer 894/98 do Ministério da Educação e da Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação no período de 01/02/2008 à 31/01/2010, compreendendo 1600 horas práticas e 390 horas teóricas.

São Paulo, 11 de junho de 2010

Leandro Alencar Marques
Titulado

Dr. José Armando Mangione
Coordenador do Curso

Prof. Dr. Salomon Benabou
Coordenador Geral da Pós-Graduação

Dr. Rubens Ermírio de Moraes
Presidente da Instituição Mantenedora

# PARECER JURÍDICO

**Ref.: Projeto de Decreto Legislativo n° 005, de 10 de maio de 2016.**

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo n° 005/2016**, de autoria do Vereador Pedro Henrique Macedo Silva, o qual: ***"Concede Título de Cidadão Catalano ao Sr. Leandro Alencar Marques e dá outras providências."*** (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação**, como preceitua o art. 95, § 1°, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8°, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo n°. 002/2016 está em consonância com os Arts. 93, 95, inciso V e § 1° e 104, §1°, alínea "d", todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

## Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 17 de maio de 2016.

***Elke C. F. Vargas Baêta***
***Procuradora Geral***

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

**Município de Catalão – Estado de Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

# PARECER

# VOTO DO PRESIDENTE

## RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n°. 005, de 10 de maio de 2016, de autoria do Vereador Pedro Henrique Macedo Silva, ***"Concede Título de Cidadão Catalano ao Sr. Leandro Alencar Marques e dá outras providências."*** **(sic).**

O Projeto pretende conceder a honraria à pessoa em referência por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

## FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder honraria à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

**Município de Catalão – Estado de Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo n° 005/2016.

Catalão (GO), 17 de maio de 2016.

**Vereador Silvano Batista da Silva**
Relator

**Município de Catalão – Estado de Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## PARECER

## VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

**Vereador Valmir Pires Rosa**
Presidente

## VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

**Vereador Gilmar Antônio Neto**
Vogal